



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

---

### RESOLUÇÃO Nº 674/2005

**(Revogada pela Res. TRE-MG, nº 745, de 16.03.2009)**

**Estabelece normas complementares sobre a responsabilidade na administração do empréstimo de urnas eletrônicas em eleições não-oficiais, e aprova os respectivos anexos.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regimentais e legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos específicos, no âmbito da jurisdição deste TRE-MG, no que concerne à utilização do Sistema Eletrônico de Votação em eleições não-oficiais, estatuída pela Resolução TSE nº 19.877/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar a responsabilidade na administração do empréstimo de urnas eletrônicas para essa espécie de eleição;

**RESOLVE** expedir as seguintes instruções:

#### **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 1º A execução de eleições não oficiais, regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, é competência do Juiz que responde pela Zona Eleitoral onde se realizará o evento.

Parágrafo único - Na hipótese de municípios com mais de uma Zona Eleitoral, caberá ao Juiz-Diretor do Foro administrar o empréstimo de Urnas Eletrônicas, distribuindo os pedidos para as demais Zonas Eleitorais.

#### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 2º O pedido de realização de eleições não-oficiais deverá observar a seguinte tramitação:

I - Na Capital, após protocolizado na Secretaria deste Tribunal, o pedido será imediatamente encaminhado à Diretoria Geral para o devido encaminhamento.

II - No interior, o pedido deverá ser encaminhado ao Juiz Eleitoral e, em municípios com mais de uma Zona Eleitoral, ao Juiz do Foro Eleitoral, para posterior remessa à Diretoria Geral.

§ 1º O Juiz competente, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá prévio parecer sobre a conveniência e oportunidade do pedido e fornecerá as informações relativas ao evento, nos termos do formulário constante no Anexo IV, que será imediatamente encaminhado à Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal.

§ 2º Caberá ao Foro Eleitoral, conforme a complexidade e/ou abrangência do evento, distribuir no prazo hábil o pedido para as Zonas Eleitorais que deverão participar, determinando aquela que será a responsável pela prestação das informações e demais atos.

§ 3º O pedido, acompanhado de parecer e do formulário devidamente preenchido, será autuado e remetido à Secretaria de Informática para avaliação, no prazo de 72 horas, sobre a possibilidade técnica de realização do evento.

§ 4º Instruído com a avaliação da Secretaria de Informática, o processo será submetido à apreciação da Corte Eleitoral e entrará em pauta na primeira sessão administrativa subsequente do Pleno deste Tribunal.

§ 5º Deferido o pedido, incumbirá à Seção de Suprimento e Apoio ou ao Juiz Eleitoral competente, no momento da entrega das urnas eletrônicas à Entidade Requerente, preencher o Termo de Responsabilidade constante do Anexo II.

§ 6º Caberá ao chefe do cartório eleitoral a assinatura do Termo de Responsabilidade pelas mídias da eleição, nos termos do § 1º, do artigo 9º da Resolução TSE 19.877, constante do Anexo III.

Art. 3º Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário pelos servidores da Justiça Eleitoral, as horas trabalhadas serão computadas como compensação.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**

Art. 4º Incumbirá à Secretaria de Informática deste Tribunal:

I - elaborar o software e gerar as mídias relativas à eleição eletrônica, caso necessário;

II - capacitar as Zonas Eleitorais para a preparação dos mesários e utilização do programa da eleição não oficial;

III - fazer aprovação dos dados do software, juntamente com a Entidade Requerente, caso necessário;

IV - prestar suporte técnico necessário à realização das eleições não oficiais.

Art. 5º Incumbirá à Zona Eleitoral:

I - verificar e atestar as condições do local onde será realizada a eleição;

II - colher e informar todos os dados pertinentes à eleição para preenchimento do formulário respectivo (Anexo IV);

III - fazer a carga das urnas com os arquivos respectivos, na presença de representante da entidade requerente;

IV - treinar os mesários convocados pela entidade requerente;

V - supervisionar a votação eletrônica, dando suporte durante todo processo eleitoral e fornecendo cópia dos arquivos contendo os votos registrados ao final da eleição.

Art. 6º Incumbirá à Seção de Suprimento e Apoio ou ao Cartório Eleitoral:

I - disponibilizar as urnas eletrônicas à Entidade Requerente, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade.

II - receber as urnas eletrônicas da Entidade Requerente e emitir Termo de Devolução (Anexo VI), após verificação das condições dos equipamentos devolvidos.

III - encaminhar à Secretaria de Informática o Termo de Responsabilidade e Termo de Devolução devidamente preenchidos e assinados, bem como os demais documentos necessários à elaboração do relatório final da eleição não-oficial;

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A responsabilidade da Entidade Requerente está definida no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º Integram a presente Resolução os seguintes formulários: Minuta Padrão para Termo de Cessão - Anexo I; Termo de Responsabilidade das UE's - Anexo II; Termo de Responsabilidade das Mídias - Anexo III; Informações Gerais - Anexo IV; - Vistoria de Local de Votação - Anexo V e o Termo de Devolução – Anexo VI.

Art. 9º A critério da Diretoria Geral, procedimento diverso do descrito nesta Resolução poderá ser determinado.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral deste Tribunal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 21 de setembro de 2005.

Des. Kelsen do Prado Carneiro, Presidente - Des. Armando Pinheiro Lago, Vice-Presidente - Juiz Marcelo Guimarães Rodrigues - Juiz Carlos Augusto de Barros Levenhagen - Juiz Francisco de Assis Betti - Juiz Oscar Dias Corrêa Júnior - Juiz Antônio Ribeiro Romanelli - Estive presente: Dr. José Jairo Gomes, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no "MG", Parte II, de 23.9.2005, págs. 93/95 e republicada em 24.9.2005, págs. 94/95, em razão de erro material.